



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1101 , de 29 de abril de 2002.

Institui o Preço Público no Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Preço Público no Município de Palmas.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o Preço Público de que trata o art. 1º, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie e a anuência do Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 29 dias do mês de abril de 2002. 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas